



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.947/2018, de 15 de junho de 2018.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul - PR.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 624/2007 de 21 de novembro de 2007, e nº 873/2009 de 3 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 15 de junho de 2018.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CÉU AZUL – PR.

JUNHO/2018



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ÍNDICE POR ARTIGOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... Arts. 1º ao 2º

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos Princípios Básicos..... Art. 3º

Seção II

Da Estrutura da Carreira..... Arts. 4º ao 5º

Subseção I

Da Constituição da Carreira..... Art. 6º

Subseção II

Das Classes e dos Níveis..... Arts. 7º ao 8º

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Seção I

Do Concurso Público..... Arts. 9º a 15

Seção II

Do Ingresso..... Arts. 16 a 21

Seção III

Do Estágio Probatório..... Arts. 22 a 28

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Seção I

Do Exercício..... Arts. 29 a 37

Seção II

Da Progressão na Carreira..... Art. 38

Subseção I

Do Avanço Vertical..... Art. 39

Subseção II

Do Avanço Horizontal..... Arts. 40 a 48

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... Arts. 49 a 51

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS..... Art. 52

Seção Única

Da Licença para Qualificação Profissional..... Art. 53

CAPÍTULO VII



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DO REGIME DE TRABALHO

Seção I	
Da Jornada de Trabalho.....	Arts. 54 a 55
Seção II	
Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência.....	Arts. 56 a 57
Seção III	
Da Jornada em Regime Suplementar.....	Arts. 58 a 62

CAPÍTULO VIII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I	
Do Vencimento.....	Arts. 63 a 66
Seção II	
Da Remuneração.....	Art. 67
Seção III	
Da Remuneração pela Jornada em Regime Suplementar.....	Art. 68
Seção IV	
Das Vantagens.....	Arts. 69 a 70
Subseção I	
Das Gratificações.....	Arts. 71 a 75
Subseção II	
Do Adicional por Tempo de Serviço.....	Art. 76

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS.....	Art. 77
-----------------	---------

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Seção I	
Da Lotação.....	Arts. 78 a 80
Seção II	
Da Remoção.....	Arts. 81 a 90
Seção III	
Da Cedência.....	Art. 91
Seção IV	
Da Readaptação	Arts. 92 a 95

CAPÍTULO XI

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS.....	Art. 96
---	---------

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I	
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.....	Arts. 97 a 101
Seção II	Arts. 102 a 105



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Do Enquadramento no Plano de Carreira.....

Seção III

Das Disposições Finais.....

Arts. 106 a 117



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXOS DA LEI

ANEXO I – Quadro de cargos e vagas

ANEXO II – Descrição dos cargos e funções

ANEXO III – Tabela de Vencimentos – Professor – 20 horas semanais

ANEXO IV – Tabela de Vencimentos – Professor de Educação Infantil – 30 horas semanais

ANEXO V – Tabela de Gratificações – Função de Direção de Instituições Educacionais

ANEXO VI – Tabela de Gratificações – Função de Coordenação Pedagógica de Instituições Educacionais

ANEXO VII – Tabela de Gratificações – Função de Assessoria Pedagógica e Educacional



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das Leis Federais 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 11.494, de 20 de junho de 2007; 11.738, de 16 de julho de 2008 e da Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - rede municipal de ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - instituições educacionais, os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial, educação de jovens e adultos e educação do campo;

III - Secretaria Municipal de Educação, o órgão da estrutura administrativa pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

IV - magistério público municipal, o conjunto de profissionais do magistério, titulares de cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil da rede municipal de ensino, com funções de magistério;

V - Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;

VI - Professor de Educação Infantil, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil;

VII - funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica e educacional, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas;

VIII - área de atuação, a etapa ou segmento de etapa na qual o profissional exerce as funções de magistério.

Parágrafo único. As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional;

II - condições adequadas de trabalho;

III - remuneração condigna, com vencimento inicial da carreira, para a formação em nível médio na modalidade normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

IV - gestão democrática do ensino público municipal;

V - a valorização dos profissionais do magistério por meio de incentivos à efetiva participação no desenvolvimento de atividades educacionais;

VI - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VII - garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, incluído em sua carga horária de trabalho;

VIII - participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

IX - movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

X - mobilidade que permite aos profissionais do magistério, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Art. 4º A estruturação da Carreira do Magistério Público Municipal de Céu Azul compreende os cargos permanentes de Professor de Educação Infantil e de Professor.

Art. 5º Os ocupantes de cargo de Professor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, concursados para atuação na educação infantil, integram este Plano de Carreira com a alteração da denominação para Professor de Educação Infantil, mantidas as condições do edital do concurso público.

Subseção I

Da Constituição da Carreira

Art. 6º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - cargo, o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei;

II - carreira, o conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

III - nível, a divisão da Carreira segundo a habilitação ou titulação;

IV - habilitação ou titulação, a formação em nível médio na modalidade normal, a licenciatura, a graduação com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, a especialização e o mestrado;

V - classe, a divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional;

VI - interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o profissional do magistério se habilite à progressão funcional dentro da Carreira;

VII - quadro permanente, constituído pelos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor, de natureza efetiva, distribuídos em Níveis a partir da habilitação ou titulação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

Subseção II

Das Classes e dos Níveis

Art. 7º As Classes constituem a linha de promoção da Carreira dos profissionais do magistério e são designadas pelos números de 1 (um) a 15 (quinze).

Art. 8º Os Níveis referentes à habilitação ou titulação dos profissionais do magistério, são:

I - Nível A – formação em nível médio, na modalidade normal;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

II - Nível B – formação em nível superior, em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Nível C – formação em nível superior, em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - Nível D – formação em nível superior, em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Stricto Sensu*, em curso de mestrado na área de educação;

V - Nível PE, em extinção – formação em nível superior, em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada de duas ou mais formações em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas cada.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Seção I Do Concurso Público

Art. 9º O cargo do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é acessível a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas na legislação pertinente e nos termos desta Lei.

Art. 10. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e dotação orçamentária, concurso público de provas e títulos para suprimento definitivo das vagas.

Art. 11. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 12. O edital de concurso público definirá para provimento de profissionais do magistério, o número de vagas a serem preenchidas, a área do conhecimento ou componente curricular e a área de atuação.

Art. 13. As condições essenciais para o provimento nos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor são:

- I - ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;
- II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;
- III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em lei;
- IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V - possuir a habilitação ou titulação exigida para o exercício do cargo, cuja comprovação poderá ser efetuada até a data da posse no cargo;
- VI - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial;
- VII - não possuir antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no *caput*, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 14. O provimento nos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A investidura ocorrerá com a posse.

Art. 15. Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I - provimento temporário;

II - substituição emergencial de titulares do cargo.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo, disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária dos titulares de cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 58.

Seção II Do Ingresso

Art. 16. O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 17. Constitui requisito para ingresso na Carreira, no cargo de Professor de Educação Infantil, a formação:

I - em nível médio, na modalidade normal; ou

II - em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou

III - em curso normal superior.

Art. 18. Constitui requisito para ingresso na Carreira, no cargo de Professor, para atuação multidisciplinar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação:

I - em nível médio, na modalidade normal; ou

II - em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou

III - em curso normal superior.

Art. 19. Constitui requisito para ingresso na Carreira, no cargo de Professor, para atuação em áreas específicas do conhecimento ou componente curricular, a formação:

I - em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena específica; ou

II - outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Os profissionais do magistério, detentores de cargo de Professor, concursados para atuação multidisciplinar, poderão atuar em campos específicos do conhecimento ou componente curricular, atendidos os requisitos de formação estabelecidos no art. 19, quando não houver profissionais com concurso específico e com disponibilidade.

Parágrafo único. As aulas ou carga horária atribuída aos profissionais de que trata o *caput*, não poderão ser contabilizadas para a definição do número de vagas em abertura de concurso público específico para atuação em campos específicos do conhecimento ou componente curricular.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 21. O ingresso na Carreira dos profissionais do magistério, dar-se-á na Classe 1 (um) e no Nível A do respectivo cargo da Carreira, independentemente do candidato possuir formação superior à exigida para o cargo, na data de sua nomeação.

Seção III Do Estágio Probatório

Art. 22. O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da posse.

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - para exercer cargo em comissão;
- II - para exercer atividades estranhas às funções definidas no inciso VII do art. 2º;
- III - para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;
- IV - após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 28.

§ 2º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art. 23. O estágio probatório não impede ao profissional do magistério:

- I - o exercício de funções de suporte pedagógico, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 37;
- II - o exercício em regime de jornada suplementar.

Art. 24. Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais nos termos de regulamentação específica, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética;
- IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 25. Durante o estágio probatório serão proporcionados aos profissionais do magistério meios para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.

Art. 26. Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das funções de magistério, o profissional será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 27. O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois), no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, independentemente de solicitação do profissional.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. O reflexo financeiro, decorrente da mudança de Classe do profissional de que trata este artigo, deverá ocorrer até o mês subsequente à conclusão do período do estágio probatório.

Art. 28. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e de ampla defesa.

Parágrafo único. O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Seção I Do Exercício

Art. 29. As atribuições de encargos específicos aos profissionais do magistério corresponderão ao exercício das funções de:

- I - docência;
- II - direção;
- III - coordenação pedagógica;
- IV - assessoria pedagógica e educacional.

Art. 30. O exercício profissional dos integrantes do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil e de Professor, será vinculado à área de atuação, área do conhecimento ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação, do conhecimento ou componente curricular e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art. 31. As funções de suporte pedagógico estabelecidas no inciso VII do art. 2º serão exercidas exclusivamente por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 32. A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, por meio de consulta à comunidade escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos de regulamento específico.

Art. 33. A função de coordenação pedagógica é exercida por profissionais do magistério da rede municipal de ensino nas instituições educacionais, aí compreendidas as Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º No exercício da função de coordenação pedagógica estão também incluídas as atividades de orientação, supervisão e planejamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o número de profissionais para o exercício de coordenação pedagógica em cada instituição educacional, com base no número de alunos matriculados.

§ 3º Para o estabelecimento do número de profissionais de que trata o parágrafo anterior, será observado o número de alunos sob responsabilidade da coordenação pedagógica e turnos de funcionamento, por meio de ato normativo.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 4º A escolha dos profissionais do magistério para o exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais é de competência do Dirigente Municipal de Educação, ouvida a direção.

Art. 34. A função de assessoria pedagógica e educacional é exercida e estendida para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No exercício das funções de assessoria pedagógica e educacional estão também incluídas as atividades de administração, planejamento, supervisão, orientação e assessoramento pedagógico.

§ 2º A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de assessoria pedagógica e educacional é de competência do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 35. Os profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, só poderão exercer funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e em instituições de educação infantil.

Art. 36. Os profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor, de ensino fundamental das séries iniciais, na educação infantil etapa pré-escola e etapa creche e na Secretaria Municipal de Educação, poderão exercer funções de suporte pedagógico nas instituições educacionais e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Os profissionais do magistério poderão exercer funções de suporte pedagógico, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de atividades da função de coordenação pedagógica;

II - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação para o exercício das funções de direção e de assessoria pedagógica e educacional;

III - experiência docente de no mínimo 3 (três) anos, adquirida na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, do sistema de ensino público ou privado.

Seção II

Da Progressão na Carreira

Art. 38. Promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal.

Parágrafo único. A primeira progressão dar-se-á somente após o cumprimento do estágio probatório.

Subseção I

Do Avanço Vertical

Art. 39. Entende-se por avanço vertical a passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro superior.

§ 1º A promoção vertical dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do profissional do magistério para elevação ao Nível superior.

§ 2º A promoção vertical é automática, após a conclusão do estágio probatório, e vigorará no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar documento comprobatório da nova habilitação ou titulação.

§ 3º O profissional do magistério promovido ocupará no Nível superior, Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Subseção II Do Avanço Horizontal

Art. 40. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, com percentual de 2% (dois por cento) entre as Classes, cumulativo, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos III e IV.

Art. 41. O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional.

§ 1º O primeiro avanço horizontal do profissional do magistério ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, respeitado o interstício para a promoção definido no *caput*.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 2 (dois) anos.

Art. 42. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o art. 41, tomando-se:

- I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso seis;
- II - a pontuação da qualificação, com peso quatro.

Art. 43. As avaliações serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal, observando-se:

- I - a objetividade no estabelecimento dos requisitos de avaliação que possibilitem a análise dos indicadores qualitativos e quantitativos;
- II - a transparência, de forma a assegurar que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional;
- III - a participação dos profissionais na elaboração do processo de avaliação.

Art. 44. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, apurada anualmente, tem como objetivos:

- I - servir de base para o crescimento dos profissionais do magistério e para a geração de resultados almejados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - fornecer ao profissional do magistério uma avaliação diagnóstica que o ajude a melhorar seu desempenho;
- III - subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação quanto a programas de formação continuada;
- IV - promover a evolução do profissional do magistério.

Art. 45. São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos profissionais do magistério:

- I - qualidade do trabalho;
- II - criatividade e capacidade de iniciativa para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- III - competência interpessoal;
- IV - responsabilidade com o trabalho;
- V - zelo por equipamentos e materiais;
- VI - relações com a comunidade;
- VII - frequência e aproveitamento em cursos de formação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VIII - assiduidade e pontualidade;

IX - foco no educando;

X - outros fatores estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 46. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos profissionais do magistério nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do ensino ofertado pelo Município.

Art. 47. Não terá direito à progressão na Carreira, por avanço horizontal, o profissional do magistério em estágio probatório.

Art. 48. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal:

I - exercício de atividades estranhas às funções definidas no inciso VII do art. 2º;

II - licença para tratar de assuntos particulares;

III - afastamento por motivo de saúde pessoal ou para acompanhar pessoa da família por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou alternados.

§ 1º Para fins da aplicação do disposto no inciso III deste artigo, não serão considerados como afastamentos as ausências ocorridas por motivo de acidente de trabalho, doença laboral, tratamento oncológico ou cirurgia não eletiva.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retomando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 49. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional na área da educação, observados os programas prioritários, visando:

I - a valorização do profissional do magistério e a melhoria da qualidade do serviço;

II - a formação ou complementação de formação para obtenção da habilitação ou titulação necessária às atividades do cargo;

III - identificar as carências dos profissionais do magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distância;

VI - a incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação;

VII - criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica dos profissionais do magistério através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;

VIII - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 51. Os cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação a que se referem os arts. 49 e 50 serão considerados títulos para efeitos de concurso público ou promoção na Carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

§ 1º Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério, se a Secretaria Municipal de Educação não atender o disposto no art. 50, devendo para tanto computar como crédito, as horas não ofertadas.

§ 2º O profissional do magistério que tiver vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino de Céu Azul ou por necessidade do ensino público municipal tiver que desenvolver outras atividades educacionais, poderá computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação que coincidirem com o horário de formação continuada ou cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Não serão considerados como crédito ou computadas as horas de trabalho ou cursos de formação dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional quando estas coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.

§ 4º O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 50.

§ 5º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação de que trata o art. 50, estiver em licença maternidade ou outros afastamentos estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 52. Conceder-se-á licenças aos profissionais do magistério nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul, além da disposta nesta Lei.

Seção Única Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 53. Os profissionais do magistério poderão, licenciar-se, afastando-se sem vencimentos do exercício do cargo efetivo, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, para participar em curso de mestrado na área de educação, atendido o disposto no art. 107.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo dependerá de regulamentação específica, por Ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Seção I Da Jornada de Trabalho



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 54. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério corresponderá a:

I - 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Professor;

II - 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Art. 55. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função docente será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte para o desempenho de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares ao exercício da docência.

Seção II

Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência

Art. 56. As horas destinadas aos profissionais do magistério para atividades complementares ao exercício da docência será de 33% (trinta e três) por cento da jornada de trabalho.

Parágrafo único. As horas de que trata este artigo serão destinadas exclusivamente aos profissionais no exercício da docência como titulares de turma ou componente curricular.

Art. 57. As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, e compreendem:

I - planejamento e avaliação do trabalho didático;

II - atividades de preparação das aulas;

III - avaliação da produção dos alunos;

IV - formação continuada;

V - colaboração com a administração da instituição educacional;

VI - participação em reuniões pedagógicas, de estudo ou administrativas pertinentes à área educacional;

VII - articulação com a comunidade escolar.

Seção III

Da Jornada em Regime Suplementar

Art. 58. O titular de cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, poderá prestar serviço em regime suplementar, até no máximo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, para a substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou por necessidade do ensino para atender situações excepcionais de carência de professores, aí incluídas também aulas de reforço ou recuperação, projetos educacionais temporários, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 1º Na jornada em regime suplementar, de que trata o *caput*, deverá ser resguardado:

I - a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência;

II - o direito aos recessos escolares compreendidos entre o início e término do período de exercício na jornada em regime suplementar.

§ 2º A jornada em regime suplementar não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 59. Os critérios para a escolha dos profissionais do magistério para atender à jornada em regime suplementar para o exercício da docência serão objeto de regulamentação específica.

Art. 60. Não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

- I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II - tiver menos de 90% (noventa) por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposição dos arts. 50 e 51;
- III - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação.

Art. 61. A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;
- III - a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado;
- IV - por meio de outros critérios estabelecidos no regulamento de que trata o art. 59.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de “Termo de Aceitação e Compromisso”, o início e término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

CAPÍTULO VIII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I Do Vencimento

Art. 63. Considera-se vencimento inicial da Carreira o fixado na Classe 1 (um) do Nível A, nas tabelas de vencimentos.

Art. 64. Considera-se vencimento inicial do Nível o fixado na Classe 1 (um) do Nível de habilitação do profissional do magistério na tabela de vencimentos.

Art. 65. Considera-se vencimento básico do profissional do magistério o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na tabela de vencimentos.

Art. 66. Os reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério e data de sua aplicação, obedecerão às disposições da legislação federal e no que dispuser a legislação municipal.

Seção II Da Remuneração

Art. 67. A remuneração dos profissionais do magistério corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação ou titulação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Seção III Da Remuneração pela Jornada em Regime Suplementar



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 68. A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho dos profissionais do magistério e será baseada:

I - no vencimento inicial da Carreira, fixado na Classe 1 (um) do Nível A, para os profissionais do magistério em estágio probatório ou que tenham somente a formação em nível médio na modalidade normal;

II - no vencimento inicial do Nível B, Classe 1 (um), para os profissionais do magistério que concluíram o estágio probatório e possuem formação mínima em nível superior conforme disposições estabelecidas no inciso II, art. 8º.

Parágrafo único. A remuneração para a jornada em regime suplementar integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo superior a 15 (quinze) dias.

Seção IV Das Vantagens

Art. 69. Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens:

- I - gratificações;
- II - adicional por tempo de serviço.

Art. 70. Os profissionais do magistério, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Subseção I Das Gratificações

Art. 71. Os profissionais do magistério farão jus às seguintes gratificações:

- I - pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;
- II - pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;
- III - pelo exercício da função de assessoria pedagógica e educacional.

Art. 72. As gratificações pelo exercício das funções de suporte pedagógico serão:

I – para o exercício direção e de coordenação pedagógica proporcionais ao número de alunos matriculados, classificadas em:

- a) Porte I: até 150 (cento e cinquenta) alunos;
- b) Porte II: de 151 (cento e cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos;
- c) Porte III: acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

II – para o exercício das funções de direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica e educacional:

- a) Proporcionais à jornada de trabalho do profissional no exercício da respectiva função;
- b) Proporcionais à carga horária ou cargos de provimento efetivo, à disposição da respectiva função.

§ 1º As gratificações, observando-se as disposições deste artigo, encontram-se nos Anexos V, VI e VII.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º As instituições educacionais com oferta da educação em tempo integral, computarão em dobro o número de alunos matriculados em regime de tempo integral, para efeito exclusivo da definição do Porte.

§ 3º A classificação de Porte de que trata o inciso I deste artigo, será estabelecida, observando-se o número de alunos matriculados até 31 de março de cada ano.

Art. 73. As gratificações pelo exercício das funções de suporte pedagógico são fixadas na forma dos Anexos V, VI e VII, observada as disposições do art. 72, não se aplicando sobre os valores da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério quaisquer percentuais.

Art. 74. As gratificações estabelecidas no art. 71, serão reajustadas na mesma data e índice dos reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério, mediante alteração dos valores constantes nos Anexos V, VI e VII.

Art. 75. Os profissionais do magistério, detentores de cargos com jornadas de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, investidos das funções de direção e coordenação de instituição educacional, com funcionamento em 2 (dois) ou mais turnos diários, deverão, obrigatoriamente, cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Subseção II

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 76. O adicional por tempo de serviço dos profissionais do magistério será o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS

Art. 77. O período de férias anuais dos profissionais do magistério, em efetivo exercício no cargo, será de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o calendário escolar.

§ 1º Os profissionais do magistério terão direito, além das férias previstas neste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias a serem usufruídos no período de recesso escolar, no mês de julho de cada ano, de acordo com o calendário escolar, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Nas férias anuais remuneradas, os profissionais do magistério terão direito a um terço a mais do que sua remuneração mensal, de acordo com o período fixado no *caput*.

§ 3º Fica garantido o direito ao gozo do período de férias definido no calendário escolar, que coincidir total ou parcialmente com o período de licença maternidade ou licença prêmio.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Seção I

Da Lotação

Art. 78. Os profissionais do magistério terão lotação na Secretaria Municipal de Educação e fixação do exercício nas instituições educacionais.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. Os profissionais do magistério permanecerão lotados na Secretaria Municipal de Educação fixando o exercício, quando da abertura de vagas, nas instituições educacionais.

Art. 79. O profissional do magistério, após a aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher vaga de forma:

- I - provisória, quando a nomeação ocorrer em período letivo;
- II - definitiva, quando a nomeação ocorrer após o processo de remoção antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. Após a realização do processo de remoção, os profissionais de que trata o inciso I, participarão da escolha de vaga para lotação definitiva, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - maior tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- II - profissional com maior habilitação ou titulação;
- III - maior idade.

Art. 80. O profissional do magistério, quando convocado ou designado para o exercício de funções inerentes ao cargo, em local diverso do seu local de lotação terá direito de retorno à instituição educacional de origem, depois de cessado o motivo que originou a convocação ou designação.

Seção II Da Remoção

Art. 81. Processo de remoção é a movimentação dos profissionais do magistério de uma para outra instituição educacional na rede municipal de ensino, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 82. O processo de remoção pode ser feito:

- I - de ofício;
- II - a pedido.

§ 1º Entende-se por remoção de ofício aquela destinada a atender as necessidades do serviço público, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação e/ou da rede municipal de ensino.

§ 2º Entende-se que a motivação para remoção de ofício que afeta o interesse individual do administrado deverá ser pautada no exame de sua legalidade, finalidade e moralidade administrativa constando em sua exposição de motivos a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo, bem como, o dispositivo legal que fundamenta a decisão de remoção, via ofício, validando os pressupostos de fato e os pressupostos de direito.

§ 3º O ato da remoção por ofício deve atender exclusivamente ao interesse público observando os princípios da razoabilidade, da motivação e da boa fé.

§ 4º Entende-se por remoção a pedido, aquela destinada a atender os interesses dos profissionais do magistério e será realizada com vista ao preenchimento de vagas existentes nas instituições educacionais ou o retorno à lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 83. Nos casos de remoção a pedido, a Secretaria Municipal de Educação instituirá a convocação de candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos no art. 87.

Art. 84. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observando o princípio da equidade.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 85. O processo de remoção acontecerá anualmente entre os profissionais interessados em mudar sua sede de exercício.

§ 1º Os pedidos de remoção serão feitos no mês de outubro.

§ 2º A remoção somente poderá ser feita para instituição educacional com existência de vagas.

§ 3º O pedido de remoção dos profissionais do magistério dar-se-á para cada jornada de trabalho do respectivo cargo.

Art. 86. O processo de remoção deverá sempre preceder o de fixação do exercício de novos profissionais ingressantes nos cargos de provimento efetivo na carreira do magistério.

Art. 87. A concessão de remoção dar-se-á observando-se os seguintes critérios em ordem decrescente:

I - maior tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II - maior habilitação ou titulação;

III - maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

Art. 88. Quando, pela redução do número de turmas de uma instituição educacional ou por necessidade do serviço público, houver remoção de ofício de profissionais do magistério para a Secretaria Municipal de Educação, deverão ser observados os seguintes critérios em ordem decrescente:

I - o que contar com menor tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II - menor habilitação ou titulação;

III - menor idade.

§ 1º Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

§ 2º Os profissionais do magistério removidos, em virtude do que dispõe o *caput* deste artigo, terão direito de retorno quando houver vaga na instituição educacional de origem, observando-se para o seu retorno, a ordem inversa da classificação estabelecida para a remoção de ofício.

§ 3º A vaga de que trata o parágrafo anterior só poderá ser ocupada por outro profissional do magistério, quando não houver, por parte do profissional removido, interesse de retorno à instituição de origem, firmado por meio de termo de desistência.

§ 4º Antes da aplicação do estabelecido neste artigo, deverá ser verificado se há profissionais interessados na referida remoção.

§ 5º Se houver mais de um profissional na condição estabelecida no parágrafo anterior, a concessão da remoção deverá obedecer aos critérios definidos no art. 87.

Art. 89. O processo de remoção será objeto de regulamentação complementar.

Art. 90. Compete ao Dirigente Municipal de Educação dar publicidade ao resultado dos pedidos de remoção.

Seção III Da Cedência

Art. 91. Cedência é o ato pelo qual o profissional do magistério é posto à disposição de entes federados, entidade ou órgão da administração pública de Céu Azul.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º A cedência será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A cedência poderá dar-se com ônus para o ensino municipal quando o ente federado compensar a rede municipal de ensino com profissional habilitado para o exercício de funções de magistério.

§ 3º Os profissionais do magistério cedidos para o exercício de atividades estranhas ao magistério ou não estabelecidas nesta Lei, não poderão usufruir de promoção por avanço vertical enquanto permanecerem nessa situação e terão interrompido o interstício para a promoção horizontal.

Seção IV Da Readaptação

Art. 92. O profissional do magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação, após avaliação pelos órgãos competentes e ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O profissional do magistério, na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente à perícia médica ou junta médica do Município ou indicado pelo Município, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para o qual foi concursado.

§ 2º Em caso de readaptação permanente, o profissional será dispensado de perícia médica anual.

Art. 93. O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

Art. 94. O profissional do magistério que exercer, na condição de readaptado, na rede municipal de ensino, atividades relacionadas às atribuições estabelecidas no Anexo II desta Lei, terá direito à progressão funcional na Carreira, seja por meio de avanço vertical ou horizontal.

Parágrafo único. O profissional do magistério de que trata este artigo estará sujeito ao mesmo processo de avaliação determinada para o avanço horizontal, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 95. A readaptação do profissional do magistério não acarretará aumento ou redução da carga horária de trabalho e do seu vencimento.

CAPÍTULO XI DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS

Art. 96. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e será objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Seção I

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 97. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de:

- I - orientar a sua implantação e operacionalização;
- II - acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;
- III - participar da elaboração das normas reguladoras deste Plano de Carreira;
- IV - participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no Plano de Carreira.

Art. 98. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por:

- I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 1 (um) representante do Departamento Jurídico;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 6 (seis) representantes do magistério público municipal, escolhidos por seus pares, sendo 3 (três) titulares de cargo de Professor de Educação Infantil e 3 (três) titulares de cargo de Professor.

Art. 99. A alternância dos membros representantes do Magistério Público Municipal na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, ocorrerá a cada 2 (dois) anos de participação.

§ 1º Os representantes estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 98, permanecem como membros da Comissão enquanto integrantes das categorias ou órgãos representados.

§ 2º Os membros correspondentes ao inciso VI do art. 98 terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução.

Art. 100. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira reunir-se-á, ordinariamente, em época a ser definida em regimento próprio e extraordinariamente, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 101. As regulamentações previstas nesta Lei só poderão sofrer alterações com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Seção II

Do Enquadramento no Plano de Carreira

Art. 102. Os profissionais do magistério que se encontrarem em estágio probatório na data do enquadramento, serão posicionados na Classe 1 (um) do Nível A da tabela de vencimentos, de acordo com a carga horária, Anexos III e IV.

Art. 103. O enquadramento neste Plano de Carreira, dos profissionais do magistério estáveis, dar-se-á com base nos seguintes critérios:

- I - nas tabelas de vencimentos dos respectivos cargos, Anexos III e IV;
- II - no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação devidamente comprovada;
- III - Na Classe cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor do vencimento básico do profissional, percebido na data da publicação da presente Lei.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. Fica assegurado, ao profissional de que trata este artigo, contratado antes de 5 de outubro de 1988 sem concurso público, a contagem do tempo de efetivo exercício ininterrupto em funções de magistério, a partir da contratação.

Art. 104. O profissional do magistério que ocupar cargo em comissão junto à rede municipal de ensino com atividades voltadas à educação ou afastar-se para a qualificação profissional de que trata o art. 53, terá direito, na ocasião da reassunção, de forma automática, aos avanços estabelecidos para o período em que esteve no referido cargo ou afastado para a referida qualificação.

Art. 105. Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta Lei serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 106. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos profissionais do magistério, as normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul, naquilo que não conflitar.

Art. 107. Para os efeitos desta Lei, só terão validade os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição pública brasileira, competente para este fim.

Art. 108. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 109. O profissional do magistério, que na data da publicação da presente Lei estiver em estágio probatório, será, após o cumprimento do mesmo, enquadrado:

I - no Nível A, Classe 2 (dois), conforme estabelecido no art. 39, se possuir somente a formação em nível médio na modalidade normal;

II - nos Níveis B, C ou D, de acordo com a respectiva habilitação ou titulação e na Classe cujo valor seja igual ou imediatamente superior:

- a) ao valor do vencimento do Nível A, Classe 1 (um), se possuir a formação de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 8º, se enquadra no Nível “B” Classe I;
- b) ao valor do vencimento do Nível A, Classe 1 (um), se possuir a formação de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 8º, se enquadra no Nível “C” Classe I;
- c) ao valor do vencimento do Nível A, Classe 1 (um), se possuir a formação de acordo com o que estabelece o inciso IV do art. 8º, se enquadra no Nível “D” Classe I;
- d) ao valor do vencimento do Nível A, Classe 1 (um), se possuir a formação de acordo com o que estabelece o inciso V do art. 8º, se enquadra no Nível PE, Classe I.

§ 1º O estabelecido neste artigo é exclusivamente aplicado para a primeira progressão vertical aos profissionais de que trata o *caput*.

§ 2º Após a aplicação do estabelecido neste artigo, as demais progressões deverão, obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 110. Ao profissional do magistério, conforme segue, aplica-se:

§1º O profissional do magistério, enquadrado no Nível C, da tabela de vencimentos, Anexos III e IV, que na data da publicação da presente Lei, estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação, *Lato Sensu*, na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, terá direito quando da apresentação do documento comprobatório de conclusão, ao avanço vertical para o Nível PE, em extinção, conforme disposto no § 3º do art. 39.

§2º O profissional do magistério, que se encontra enquadrado nos Níveis B e C, quando da passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro superior, por ocasião de apresentação de documento comprobatório de conclusão, dar-se-á conforme previsto no artigo 39, que dispõe sobre o avanço vertical.

§3º Aos profissionais do magistério estáveis fica assegurado, para avanço horizontal, a continuidade do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da última progressão funcional estabelecida no § 1º do art. 22 da Lei nº 624/2007, de 21 de novembro de 2007. (Acrescentado pela lei nº 2004/2018 de 20 de dezembro de 2018)

Art. 111. O profissional do magistério, enquadrado no Nível PE, em extinção, terá direito ao avanço vertical para o Nível D, de acordo com as disposições estabelecidas no art. 39.

Parágrafo único. Fica estabelecido aos profissionais do magistério concursados e nomeados até a publicação da presente Lei, o pleno direito de apresentação de documentos comprobatórios de conclusão de habilitação em curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* em no máximo até duas, validando o enquadramento no Nível PE.

Art. 112. Não será permitido o ingresso de novos profissionais do magistério no Nível PE, em extinção, com provimento por meio de concurso público, após a aprovação da presente Lei.

Art. 113. O Poder Executivo poderá conceder aos profissionais do magistério, prêmios ou diplomas de Mérito Educacional, quando do desenvolvimento de trabalhos, projetos pedagógicos ou qualquer outra atividade educacional considerada de real valor para a elevação da qualidade do ensino.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo deverá, obrigatoriamente, ocorrer por meio de regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação para cada trabalho ou projeto a ser realizado.

Art. 114. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 115. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 116. Fica criado o cargo de Professor de Educação Infantil e definidas as vagas do quadro permanente do magistério nas quantidades especificadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 117. Integram ao presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Céu Azul, os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 15 de junho de 2018.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	145
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30 horas	73



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO: PROFEI

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio na modalidade Normal; ou Pedagogia ou Normal Superior.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil.

NÍVEIS: A; B; C; D.

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROF

HABILITAÇÃO MÍNIMA - MULTIDISCIPLINAR: Ensino Médio na modalidade Normal; ou Pedagogia ou Normal Superior.

HABILITAÇÃO MÍNIMA – POR COMPONENTE CURRICULAR OU ÁREA ESPECÍFICA DO CONHECIMENTO: Licenciatura, de graduação plena específica ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

NÍVEIS: A; B; C; D.

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor e ao Professor de Educação Infantil, no exercício de suas funções:

1. Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Exercer a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança desenvolvimento de sua autonomia, socialização, bem como, de seus aspectos físico, psicomotor, intelectual e emocional;
- Exercer atividades de cuidados higiênicos e da saúde da criança, quando necessário;
- Auxiliar a criança nas refeições, quando necessário;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, projeto pedagógico, protocolos da instituição educacional, plano de trabalho e outros documentos pertinentes;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Realizar trabalho integrado com a equipe de suporte no âmbito escolar;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da instituição que atua;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participar da escolha do material didático a ser utilizado;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Acompanhar e orientar estagiários, no desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídas;
- Zelar pela integridade física e moral do educando;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas pedagógicas curriculares;
- Elaborar e executar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático pedagógico e fazer uso do mesmo;
- Realizar atividade extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios, parque infantil da escola e outros;
- Planejar intervenções pedagógicas para o atendimento de crianças inclusas no sistema de ensino;
- Participar efetivamente dos planejamentos por ano/disciplina/campo de experiências, com a equipe de suporte pedagógico;
- Participar da formação ofertada pela instituição educacional e/ou assessoria pedagógica e educacional, tendo como base, o resultado das avaliações internas e externas, campo de experiências, dentro da matriz curricular;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Selecionar, trabalhar, fixar e revisar conteúdos;
- Participar da elaboração do Protocolo da instituição educacional, bem como sua execução;
- Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura e projetos;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
- Participar do Pré Conselho de Classe, Conselho de Classe e Pós Conselho de Classe normatizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar o educando para o exercício da cidadania;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da instituição;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da instituição;
- Ter conhecimento do regimento e do projeto pedagógico do seu estabelecimento de ensino;
- Orientar o aluno quanto à conservação da instituição e dos seus equipamentos;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino e aprendizagem;
- Planejar e realizar atividades de recuperação aos alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Agir com ética profissional, mantendo sigilo profissional;
- Elaborar e aplicar provas ou outras formas usuais de avaliação, para verificação do aproveitamento dos alunos e a eficácia dos instrumentos de avaliação;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter registro diário de aula e frequência, no livro de chamada;
- Manter em dia o diário do docente, tendo registrado todo o conteúdo e metodologia adotada, das aulas a serem ministradas;
- Manter atualizado os registros de aproveitamento escolar do educando;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da instituição educacional;
- Executar outras atividades correlatas;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades inerentes à função;
- Acompanhar a frequência dos alunos e informar a direção/coordenação pedagógica, quando da sua ausência, de acordo com a legislação vigente;
- Acompanhar a turma em atividades extra classe.

2. Direção de instituição educacional:

- Administrar a instituição educacional, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, regimento interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- Representar a instituição educacional que dirige, perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade;
- Acompanhar todas as atividades internas e externas da instituição;
- Coordenar as atividades e decisões da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da instituição;
- Coordenar as reuniões e festividades da instituição educacional;
- Coordenar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola;
- Analisar toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como manter atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores;
- Tomar providências para que seja providenciado arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a instituição educacional, dando ciência aos interessados;
- Abrir, rubricar e encerrar todos os livros oficiais em uso da instituição educacional;
- Elaborar, juntamente com os órgãos competentes o planejamento anual;
- Acompanhar a avaliação da instituição educacional;
- Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados – IDEB, e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino, plano de trabalho do docente e do plano de gestão da direção da instituição educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
- Coordenar a elaboração democrática, envolvendo toda a comunidade escolar, do projeto político-pedagógico e do regimento escolar, zelando pelo cumprimento dos mesmos;
- Buscar soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica do local onde atua, responsabilizando-se com toda a equipe da instituição e pelos índices de desenvolvimento do processo educacional;
- Organizar o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional;
- Participar da distribuição de turmas, aulas dos professores;
- Participar do planejamento e execução de ações que capacitem à formação continuada visando o aperfeiçoamento profissional de sua equipe e da rede municipal como um todo;
- Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre frequência e rendimento dos educandos;
- Presidir o Pré Conselho de Classe, Conselho de Classe e Pós Conselho de Classe normatizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar a acomodação da demanda, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, com a criação ou supressão de turmas, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de turmas por turnos;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- Controlar o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos;
- Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- Tomar medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da instituição educacional que administra;
- Elaborar anualmente o plano de gestão, indicando metas, formas de acompanhamento, avaliação dos resultados e impactos da gestão;
- Participar de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Controlar a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da instituição e atestar sua frequência mensal;
- Supervisionar o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar a sua reposição;
- Utilizar com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo ao planejamento realizado pelo órgão competente;
- Acompanhar e orientar estagiários, no desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídas;
- Acompanhar a organização sempre que necessário dos planejamentos por ano/disciplina/campo de experiências, com os professores da instituição educacional;
- Organizar e ou aplicar formação aos professores, tendo como base, o resultado das avaliações internas e externas, campo de experiências, dentro da matriz curricular;
- Proceder à divulgação periódica das prestações de contas, dos recursos das promoções ou repasses dos entes federados, de forma transparente a toda a comunidade escolar;
- Acompanhar a frequência dos educandos e verificando as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis;
- Providenciar o atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação;
- Solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento e oferta da merenda escolar;
- Zelar pelo bom relacionamento no âmbito escolar, primando pelo respeito e favorecendo um ambiente produtivo;
- Orientar e procurar soluções para resolver conflitos e atritos entre os professores e servidores;
- Aplicar, por escrito, a pena de advertência aos professores e servidores da instituição educacional, com base em legislação, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Educação;
- Presidir a elaboração dos Protocolos, em conjunto com a equipe de trabalho da instituição educacional, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;
- Apurar irregularidades cometidas pelos professores ou demais servidores lotados sob sua responsabilidade, elaborando relatório sobre eles, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação, para providências;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Substituir o professor, nos casos de faltas, quando necessário;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes à direção de instituição educacional;
- Executar outras atividades inerentes à função;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

3. Coordenação pedagógica nas instituições educacionais:

- Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da instituição educacional;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidas;
- Elaborar anualmente o plano de trabalho, indicando metas, formas de acompanhamento, avaliação dos resultados e impactos da gestão pedagógica;
- Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- Elaborar relatórios de dados educacionais;
- Emitir parecer técnico pertinente a suas atribuições;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar e coordenar as atividades de planejamento global da instituição;
- Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da instituição;
- Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos que atendam o crescimento sócio educativo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem do aluno;
- Acompanhar a hora atividade dos professores;
- Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
- Participar da elaboração do currículo e calendário educacional;
- Incentivar os educandos a participarem de concursos, feiras de cultura e outros;
- Participar do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Manter intercâmbio com outras instituições educacionais;
- Acompanhar e orientar estagiários, no desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da instituição educacional;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Substituir o professor, nos casos de faltas, quando necessário;
- Coordenar as atividades de integração da instituição com a família e a comunidade;
- Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Participar em conjunto com a direção da elaboração dos Protocolos, em conjunto com a equipe de trabalho da instituição educacional, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição;
- Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da instituição;
- Acompanhar a avaliação da instituição educacional;
- Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados – IDEB, e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino, plano de trabalho do docente e do plano de gestão da direção da instituição educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
- Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
- Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas instituições educacionais;
- Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e Conselho Escolar;
- Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilização da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
- Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da instituição;
- Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de defasagem de aprendizagem, reprovação e evasão escolar;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da instituição, consubstanciado numa educação transformadora;
- Participar das atividades de elaboração do regimento interno;
- Participar da análise e escolha do material didático;
- Acompanhar e orientar estagiários;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Promover a inclusão do educando com necessidades especiais no ensino regular;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da instituição;
- Participar e colaborar com o planejamento bimestralmente, com foco na matriz curricular, com os professores das instituições educacionais, organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Realizar sempre que necessários planejamentos por ano/disciplina/campo de experiências, com os professores da instituição educacional;
- Organizar e ou aplicar formação aos professores, tendo como base, o resultado das avaliações internas e externas, campo de experiências, dentro da matriz curricular;
- Coordenar o Pré Conselho de Classe, Conselho de Classe e Pós Conselho de Classe normatizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Trabalhar a integração social do aluno;
- Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- Divulgar experiências e materiais relativos à educação;
- Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da instituição;
- Acompanhar estabelecimentos educacionais, avaliando o desempenho de seus componentes, verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Zelar pelo bom relacionamento no âmbito escolar, primando pelo respeito e favorecendo um ambiente produtivo;
- Participar de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar os registros de aproveitamento escolar do educando;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Acompanhar o registro diário de aula e frequência, zelando para que estes mantenham-se atualizados;
- Executar outras atividades inerentes à função;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

4. Assessoria pedagógica e educacional no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino:

- Planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com a política da Secretaria Municipal da Educação, com as necessidades diagnosticadas nos planos de ensino e reuniões pedagógicas da instituição;
- Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as instituições educacionais e com os demais programas da rede municipal de ensino, bem como, tomando as providências necessárias ao seu tramite, até a aprovação do mesmo;
- Atuar em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos que a compõem;
- Assessorar as decisões técnicas das diretorias das instituições educacionais e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- Articular ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal de Educação, bem como entre os setores públicos e privados, visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos educandos e a formação em serviço dos profissionais do magistério;
- Elaborar anualmente o plano de trabalho, indicando metas e estratégias, formas de acompanhamento das instituições educacionais, bem como a avaliação dos resultados das avaliações internas e externas;
- Efetivar a normatização, instrumentalização e execução do Pré Conselho de Classe, Conselho de Classe e Pós Conselho de Classe das instituições educacionais;
- Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação participando de eventos e encontros explanando sobre os trabalhos ou projetos realizados;
- Elaborar e atualizar a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino;
- Participar da elaboração do regimento escolar, bem como, tomando as providências necessárias ao seu tramite, até a aprovação do mesmo e do calendário escolar anual;
- Propor e acompanhar a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino;
- Diagnosticar as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação;
- Definir a elaboração e execução da matriz curricular da rede municipal de ensino, zelando pelo seu cumprimento;
- Realizar acompanhamento nas instituições da rede de ensino, verificando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente e aplicação do plano de trabalho docente e da coordenação pedagógica, bem como, o plano de gestão da direção;
- Assessorar tecnicamente diretores, coordenadores, professores, oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos educandos;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Desenvolver atuação integrada com diretores, coordenadores, orientadores e professores, para definir metas e ações dos planos de ensino em conformidade com a realidade e necessidade de cada instituição e em consonância com a proposta pedagógica global;
- Articular a integração de cada equipe de suporte pedagógico à instituição educacional e à própria Secretaria Municipal de Educação;
- Sugerir atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos educandos;
- Organizar e ou aplicar formação aos professores, tendo como base, o resultado das avaliações internas e externas, campo de experiências, dentro da matriz curricular;
- Realizar planejamento bimestralmente, com foco na matriz curricular, com os professores das instituições educacionais e/ou com a coordenação pedagógica das mesmas;
- Criar condições, estimular experiências e orientar os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos educandos da rede municipal de ensino;
- Fornecer orientações técnicas e administrativas às instituições educacionais;
- Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa junto às instituições educacionais;
- Analisar relatórios, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugerir novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais ou defasagem na aprendizagem;
- Mediar conflitos que possam surgir no âmbito das instituições, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos;
- Buscar o aprimoramento constante através de leituras estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício pleno das atribuições que lhes são pertinentes;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades inerentes à função;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSES															
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.227,68	1.252,23	1.277,28	1.302,82	1.328,88	1.355,46	1.382,57	1.410,22	1.438,42	1.467,19	1.496,54	1.526,47	1.557,00	1.588,13	1.619,90
B	1.473,22	1.502,68	1.532,73	1.563,39	1.594,66	1.626,55	1.659,08	1.692,26	1.726,11	1.760,63	1.795,84	1.831,76	1.868,39	1.905,76	1.943,88
C	1.620,54	1.652,95	1.686,01	1.719,73	1.754,12	1.789,20	1.824,99	1.861,49	1.898,72	1.936,69	1.975,43	2.014,93	2.055,23	2.096,34	2.138,26
D	1.863,62	1.900,89	1.938,91	1.977,69	2.017,24	2.057,59	2.098,74	2.140,71	2.183,53	2.227,20	2.271,74	2.317,18	2.363,52	2.410,79	2.459,00

QUADRO EM EXTINÇÃO

CLASSES															
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PE	1.782,59	1.818,24	1.854,61	1.891,70	1.929,53	1.968,12	2.007,49	2.047,64	2.088,59	2.130,36	2.172,97	2.216,43	2.260,76	2.305,97	2.352,09

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSES															
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.841,51	1.878,34	1.915,91	1.954,23	1.993,31	2.033,18	2.073,84	2.115,32	2.157,62	2.200,77	2.244,79	2.289,69	2.335,48	2.382,19	2.429,83
B	2.209,81	2.254,01	2.299,09	2.345,07	2.391,97	2.439,81	2.488,61	2.538,38	2.589,15	2.640,93	2.693,75	2.747,62	2.802,58	2.858,63	2.915,80
C	2.430,79	2.479,41	2.529,00	2.579,58	2.631,17	2.683,79	2.737,47	2.792,22	2.848,06	2.905,02	2.963,12	3.022,39	3.082,83	3.144,49	3.207,38
D	2.795,41	2.851,32	2.908,35	2.966,51	3.025,84	3.086,36	3.148,09	3.211,05	3.275,27	3.340,78	3.407,59	3.475,74	3.545,26	3.616,16	3.688,49

QUADRO EM EXTINÇÃO

CLASSES															
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PE	2.673,87	2.727,35	2.781,90	2.837,53	2.894,29	2.952,17	3.011,21	3.071,44	3.132,87	3.195,53	3.259,44	3.324,62	3.391,12	3.458,94	3.528,12

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO V

**TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Porte das instituições educacionais	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	Porte I	441,96
		Porte II	515,63
		Porte III	589,29
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	Porte I	883,92
		Porte II	1.031,26
		Porte III	1.178,58
	1 cargo de 30 horas	Porte I	1.620,55
		Porte II	1.767,89
		Porte III	1.915,21
	1 cargo de 20 horas	Porte I	2.357,14
		Porte II	2.504,48
		Porte III	2.651,80

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Porte das instituições educacionais	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	Porte I	368,30
		Porte II	441,96
		Porte III	515,63
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	Porte I	736,60
		Porte II	883,92
		Porte III	1.031,26
	1 cargo de 30 horas	Porte I	1.473,23
		Porte II	1.620,55
		Porte III	1.767,89
	1 cargo de 20 horas	Porte I	2.209,82
		Porte II	2.357,14
		Porte III	2.504,48

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	662,95
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	1.325,90
	1 cargo de 30 horas	2.062,52
	1 cargo de 20 horas	2.799,11